

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

LEI nº 1445 - de 29 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel residencial a servidor público municipal lotado no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com desempenho de atribuições no horto municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial de alvenaria, localizado no Horto Municipal, nas condições estabelecidas no TERMO DE PERMISSÃO, anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – A Permissão será celebrada necessariamente com servidor público municipal lotado no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal, 29 de dezembro de 2017.

Enfa FABIA RICHTER Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Altair Madruga Mendes Secretário Municipal - SMARH



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO que entre
si fazem, de um lado Município de Cristal, pessoa jurídica
de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº
90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro,
nº 177, neste ato representado pela Prefeita Municipal,
Enfa. Fabia Richter de Almeida, doravante denominado
CEDENTE e, funcionário Público
Municipal, operário, RG, CPF
, lotado na Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e, com
desempenho de atribuições no Horto Municipal aqui
denominado CESSIONÁRIO, celebram entre si o presente
Termo de Cessão de Uso de Imóvel Municipal, mediante
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, do direito de uso do imóvel residencial de alvenaria, em perfeito estado de conservação e pintura, pertencente ao Município de Cristal, localizado no Horto Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO

O imóvel cedido, destina-se a finalidade, ÚNICA e EXCLUSIVA de RESIDÊNCIA pelo CESSIONÁRIO E SUA FAMILIA (esposa e filhos), sendo vedada a criação de animais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no *caput* da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE – O CEDENTE obriga-se:

- **3.1.** A arcar com as despesas de água, luz e tributos relativos ao imóvel.
- **3.2.** A Disponibilizar ao Cessionário os insumos necessários para a manutenção, conservação e melhorias no Horto Municipal, bem como o que for necessário para o desenvolvimento de projetos municipais que forem ou estejam sendo desenvolvidos no Horto pela SEMDERMA.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – São obrigações do CESSIONÁRIO:

4.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem uteis ou necessárias, da residência cedida, no curso da cessão, observando o cessionário que qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

- **4.2.** Desempenhar as suas atribuições de operário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no Horto Municipal em obediência restrita as ordens emanadas pelo Secretário da SMDERMA, quanto as suas atividades laborais de operário no horto municipal.
- **4.3.** Zelar pela integridade, conservação e preservação do patrimônio constante do tombamento no horto municipal.
- **4.4.** Relatar por escrito a SEMDERMA toda e qualquer alteração ou necessidade que sejam atinentes ao cumprimento das suas obrigações da presente cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto nesta cláusula poderá acarretar a extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – O Município de Cristal se reserva o direito de proceder adequações físicas no imóvel, com prévia comunicação ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA:

DO PRAZO

A presente cessão vigorará enquanto o CESSIONÁRIO desempenhar suas atividades no Horto Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA DEVOLUÇÃO

O CESSIONÁRIO restituirá o bem, no estado estrutural e de pintura que o recebeu, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão,

CLÁUSULA OITAVA

Não constitui a presente Cessão de Uso de Imóvel Municipal a Título Precário qualquer alteração nos vencimentos ou remuneração do Cessionário.

CLAÚSULA NONA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir eventuais dúvidas resultantes da aplicação deste Termo.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Local e data.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: